



|     |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**CONTRATO DE COMPRA COM  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.  
026/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E NORTHWARE  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -  
EPP.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ n. 37.131.927/0001-70, situada na ST SCN Quadra 01 – Bloco F, sala 401 e 420, n. 79, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **INÊS LOPES CARRAVILLA AZEVEDO**, RG n. 181 7470-SSP/DF, CPF n. 708.857.701-10, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **095/2015 – DEC/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo Processo Financeiro n. 0311/0676/2016, protocolo administrativo n. **0070114-18.2015**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (monitores de vídeo), visando atender às necessidades deste **CONTRATANTE**, incluindo os serviços de garantia e assistência técnica “on site”, conforme as disposições contidas no Edital e seus Anexos.



|     |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

2

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****1.2. Detalhamento:**

| Item | Descrição          | Quantidade |
|------|--------------------|------------|
| 1    | Monitores de vídeo | 1.630      |

**1.3.** Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho **2016NE00644**, constantes no referido Processo Financeiro.

**1.4.** As especificações encontram-se registradas no **ANEXO I** do Termo de Referência.

**DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** A entrega do(s) equipamento(s) deverá(ão) ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n. 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

**2.2.** No ato da entrega do(s) equipamento(s) deverá(ão) ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

**2.3.** O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias consecutivos**. A contagem do prazo iniciará a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

**2.4.** O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da CONTRATADA, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

**2.5.** O objeto contratado deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, de CD/DVD com drivers/software originais (não serão aceitas cópias de CD's e/ou DVD's. Poderá haver a possibilidade de downloads da internet).

**2.6.** O recebimento do(s) equipamento(s) se dará:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da DIPAT no verso da fatura/nota fiscal; e



|     |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**b) Definitivamente**, após constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da fatura/nota fiscal (quando procedido pela DIPAT) ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM).

**2.7.** Após a entrega, o(s) equipamento(s) será(ão) submetido(s) à avaliação e homologação pelo Gestor do Contrato, DIPAT e/ou pela CRM do CONTRATANTE.

**2.8.** O exame para comprovação das características técnicas do(s) equipamento(s) consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas:

**a) Primeira Etapa:** inspeção visual (interna e externa) do(s) equipamento(s); e

**b) Segunda Etapa:** testes funcionais de configuração e desempenho, em no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos provisoriamente.

**2.9.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos** contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

**2.10.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.11.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

### **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA - CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** A garantia deverá ser prestada durante o prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para os equipamentos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mencionado na alínea "b" do subitem 2.6 deste Contrato.

**3.2.** A assistência técnica "*on site*" deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

**3.3.** Nos casos em que a assistência técnica for prestada por meio de empresas de Assistência Técnica Autorizadas, deverão ser apresentados, pelo licitante, para fins de



|     |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

identificação, o nome e o telefone da (s) empresa (s) credenciada (s) que prestará (ão) atendimento aos chamados técnicos.

**3.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar "Central de atendimento" para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h), indicando telefone 0800 ou com custo local para Porto Velho. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE.

**3.5.** A assistência técnica será prestada nas dependências da sede do CONTRATANTE, por profissionais especializados, em dias úteis, no horário das 8h às 13h e das 16h às 18h e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ ou componentes, ajustes reparos e correções necessárias.

**3.6.** O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

**3.7.** Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificado pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados.

**3.8.** Caso o equipamento, identificado pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**3.9.** A CONTRATADA, mensalmente, até o quinto dia de cada mês, deverá enviar ao Gestor deste Contrato, relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês anterior.

**3.10.** O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento deverá ser apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato. Esse relatório poderá ser enviado na forma eletrônica, para o Gestor deste Contrato, preferencialmente no formato PDF.

**3.11.** Deverão constar no relatório mensal, pelo menos, as seguintes informações:

**3.11.1.** Data e hora de abertura e fechamento dos chamados;

**3.11.2.** O nome do requisitante do chamado;

**3.11.3.** O nome do atendente do chamado; e



|     |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**3.11.4.** O descritivo das ocorrências e as rotinas realizadas.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** A vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil após sua assinatura, ressalvada a da garantia e assistência técnica que será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

**DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O valor total deste Contrato é de R\$920.167,60 (novecentos e vinte mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

**5.2.** Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irrevogável.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa n. 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

**DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

**7.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Detentora Ata de Registro de Preços deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

**7.1.2.** A CONTRATADA quando optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá obrigatoriamente, enviar juntamente com a fatura/nota fiscal Declaração de Isenção em conformidade a



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Art. 6º, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais.

**7.2.** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do Recebimento Definitivo dos equipamentos, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

**7.3.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**7.4.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**7.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|                     |                         |                  |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



|     |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA**

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que Contratada possa cumprir com o objeto deste Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA**

9.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do (s) equipamento (s) ofertado (s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos de acordo com o **Anexo I do Termo de Referência**, contados a partir da data do recebimento definitivo do (s) equipamento (s) pelo CONTRATANTE.

9.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo no caso dos serviços de Assistência Técnica, na forma definida por este Contrato.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

9.6. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas Contrato.

9.7. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.



|     |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

## **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

**9.8.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de assistência técnica "on site", primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

**9.9.** Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a assistência técnica "on site".

### **DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Valglaci Sousa Coelho**, como Fiscal Técnico, o Técnico Judiciário (COINF/TJRO) Sr. **Adriano Lara Resende** e, como Fiscal Administrativo, o Analista Judiciário (COINF/TJRO) Sr. **Leonardo Gomes Donato**.

**10.1.1.** O Gestor e os Fiscais de Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1022.

### **DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

**11.1.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**11.1.2.** não mantiver a proposta;

**11.1.3.** falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal.

**11.2.** O atraso injustificado na entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia





|     |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.6 e/ou 11.7 deste Contrato.

**11.3.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do (s) equipamento (s), nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

**11.4.** Vencido o prazo proposto sem a entrega do (s) equipamento (s) o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 e/ou 11.7 deste Contrato.

**11.5.** A entrega do (s) equipamento (s) até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das multas previstas nos subitens 11.2 deste Contrato.

**11.6.** Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato.

**11.7.** Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato.

**11.8.** A CONTRATADA também ficará sujeita às seguintes multas:

**11.8.1.** 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de assistência técnica, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

**11.8.2.** 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de assistência técnica por prazo superior a 20 (vinte) dias; e

**11.8.3.** 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, em cada mês que houver atraso ou o descumprimento da obrigação contida no subitem 3.9 deste Contrato.

**11.8.4.** As multas tratadas no subitem 11.8.2 serão aplicadas somente uma única vez a cada mês, independente da quantidade de equipamentos em atraso



|     |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**11.8.5.** O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos no subitens 11.8.1, 11.8.2 e/ou 11.8.3 deste subitem sujeitará a CONTRATADA às disposições contidas no subitem 11.6 deste Contrato.

**11.9.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

**11.10** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**11.11.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**11.12.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**11.13.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções neste relacionadas, serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**11.14.** As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.15.** *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

### **DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.



|     |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**12.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

**12.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

**12.4.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao do contrato em pelo menos 3 (três) meses.

**12.5.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**12.5.1.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**12.5.2.** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**12.5.3.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**12.6.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**12.7.** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.



|     |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**12.8.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**12.9.** A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

**12.10.** Quando a garantia contratual for à modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste contrato.

### **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**14.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.



|     |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

13

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

**DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

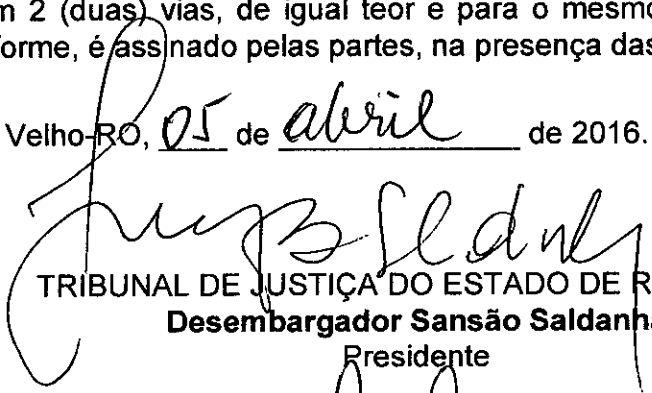
17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

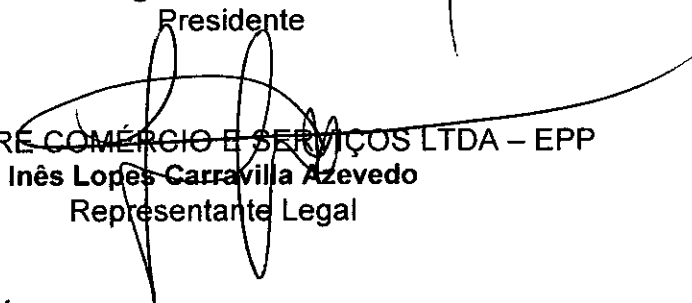
**DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 05 de abril de 2016.

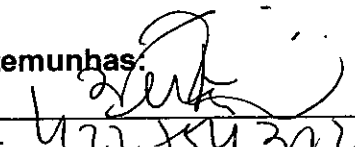
  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Desembargador Sansão Saldanha  
Presidente

  
NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
Inês Lopes Carravilla Azevedo  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1)

CPF:

  
Veranábila Castro de Souza  
Chefe Seção de Acomp. Controle de Contratos  
Cad. 204.055-7

2)

CPF: 012.203.091-50